



CARTA 024/2022 FAEF

RIO DE JANEIRO, 20 DE JULHO DE 2022

**AO**

Ministro do Trabalho e Previdência **JOÃO CARLOS OLIVEIRA**

Esplanada dos Ministérios – s/n – Bloco F – Zona Cívico Administrativa –  
Brasília – DF – CEP 70.059 - 900

Telefones: (61) 3322-0428 e 3321- 6319

**Instituição Remetente:** Federação das Associações de Engenheiros  
Ferroviários – FAEF

Endereço: Avenida Presidente Vargas, número 1.733, 6º andar, Centro, Rio  
de Janeiro/RJ, CEP 20210-030.

Telefone: (21) 99899-2333

E-mail: clariceaquinos@gmail.com

**Assunto: Orientação para o cumprimento da Portaria 992 DIRBEN, de  
28 de março de 2022, em relação as Pensionistas Ferroviárias.**

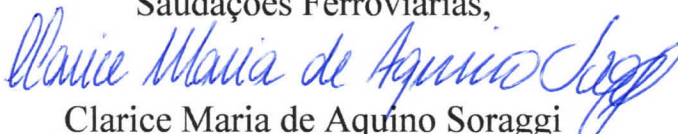
2. A Federação das Associações de Engenheiros Ferroviários (FAEF) é entidade de classe de âmbito nacional, fundada há quase 60 (sessenta) anos, que congrega 12 (doze) associações de todas as regiões do Brasil na representação institucional dos interesses ferroviários. Ao todo são mais de 12.000 (doze mil) associados e 50.000 (cinquenta mil) famílias representadas.

3. Em 07 de julho de 2022, fomos muito bem recebidos pelo ilustre Ministro e sua equipe, naquele momento a FAEF estava representada pelo Dr. Matheus Pimenta de Freitas, que poderá ser contatado por e-mail ([matheus@pimentadefreitas.adv.br](mailto:matheus@pimentadefreitas.adv.br)) ou por telefone (61)98551-1557.

4. Ministro, em 28 de março de 2022, a Previdência emitiu o DIRBEN 992 que em seu bojo nos arts.: 184, § 1º ao 6º, 210, § 1º, § 2º, I, II e III, Subseção IV, art. 211, 212, 214 incisos I, II e III e 215 que reconheceu o direito de complementação aos benefícios de pensão por morte previdenciária, dos dependentes de empregados da RFFSA/CBTU, com o mesmo valor recebido pelo instituidor em vida, em razão das nossas duas Leis Especiais nº 8186/1991 e 10.478/2002.

- 
5. É entendimento, com base no Art. 184 da Portaria DIRBEN/INSS N° 992/2022, combinado com Art. 23 da EC 103/2019, que a cota familiar deva ser aplicada apenas na parcela referente à renda mensal previdenciária, cabendo à União a complementação do valor correspondente aos vencimentos do instituidor em vida.
6. Infelizmente, nossas Pensionistas não estão sendo enquadradas de acordo com o entendimento supracitado, pois a cota familiar vem sendo aplicada as duas parcelas, sendo, desta forma, duplamente penalizadas, ficando com o valor da pensão complementada a menor.
7. Com base no exposto, solicitamos ao ilustre Ministro que seja conduzido ao Órgão responsável pela aplicação das regras e procedimentos das normas de direito previdenciário, nossa manifestação, visando ações pertinentes para equacionamento do objeto em tela.
8. A FAEF se compromete a divulgar as orientações e documentações necessárias, órgãos e endereço a que as Pensionistas devam enviar.
9. Agradecemos na esperança de que em breve as Pensionistas Ferroviárias tenham reconhecimento de sua justa reivindicação.

Saudações Ferroviárias,

A handwritten signature in blue ink, reading 'Clarice Maria de Aquino Soraggi', written in a cursive style.

Clarice Maria de Aquino Soraggi  
Presidente da FAEF